



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SÉRGIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 038/2002

Institui o Vale Medicamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Vale Medicamento no Estado de Roraima.

Art. 2º O Vale Medicamento é uma ajuda financeira a ser custeada pelo Poder Público Estadual, no valor mensal, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinada à aquisição de medicamentos de uso contínuo.

Art. 3º Fará jus ao Vale constante da presente norma toda aquela família, carente, que tenha dentre seus membros pessoas dependentes de uso contínuo de medicamentos e que estejam sob acompanhamento médico, especialmente médico da família.


Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde, através do Programa "Médico da Família", identificará as famílias carentes, bem como os medicamentos a serem fornecidos, e ainda fará publicar trimestralmente os atendimentos e as recomendações de acompanhamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 21 de agosto de 2002.


SÉRGIO FERREIRA
Deputado Estadual